



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 131/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020
PROTOCOLO Nº 66/2020

Pelo presente instrumento por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilnei Fior, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro Empresa **MARCENARIA DOIS LAJEADOS LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.772.252/0001-90, com sede na Rua Casemiro de Abreu, nº 24, Térreo, Bairro Centro, na cidade de Dois Lajeados, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99220-000, neste ato representada por seu sócio Sr. Dilamar Antônio Alberton, portador do RG nº 400548686-4 e CPF nº 560.546.450-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes. As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E FUNDAMENTO:

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si as partes acima nominadas e qualificadas, doravante designadas nesta ordem **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato que disciplina a prestação de serviços para restauração das esquadrias do prédio localizado na Rua Antônio Tramontina, sede da SMEC – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, no Município de Santa Tereza/RS, conforme descrito no Memorial Descrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA, VIGÊNCIA, DO PREÇO, PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

a) A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega em um prazo máximo de até 50 (cinquenta) dias após a assinatura do contrato. O objeto deverá ser realizado no prédio localizado na Rua Antônio Tramontina, sede da SMEC – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, no Município de Santa Tereza/RS.

b) A **CONTRATADA** fica obrigada a executar os serviços, conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

c) A vigência do termo contratual será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado em mais 30 (trinta) dias.

d) O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais)**, a ser paga mediante a apresentação de nota fiscal em até 10(dez) dias após a entrega do objeto.

e) O objeto, se estiver de acordo com o solicitado e a proposta, será recebido **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o solicitado e **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

f) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

g) O serviço recusado será considerado como não entregue e a Contratada terá o prazo máximo de trinta dias, após notificação do Gestor do Contrato, para refazer o serviço, conforme estipulado neste contrato e no memorial descritivo.

h) Os custos para que o serviço seja refeito, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0703 – Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Lazer
12.3610011.2.081 – Manutenção Prédio da Secretaria
(0244) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Contrato;

c) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

f) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo.

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

h) Utilizar equipamentos de segurança (EPI) como, cintos de segurança, óculos, máscaras e demais proteções de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento ajustado relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLAÚSULA SEXTA: DO GESTOR DO CONTRATO

Será gestor do presente contrato, o servidor Márcio André Cella, engenheiro, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei

f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos

CLAÚSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

a) No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

b) A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

CLAÚSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Assessor Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 24 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCENARIA DOIS LAJEADOS LTDA-ME
Sr. Dilamar Antônio Alberton - Sócio
CONTRATADA

Assessoria Jurídica

Testemunhas:
